

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

DADOS GERAIS

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDIA) INSTALADO NO PALÁCIO MAGUITO VILELA , incluindo equipamentos e estruturas auxiliares e complementares, com fornecimento de mão-de-obra, peças, insumos e afins, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste edital e em seus anexos, referente ao processo nº 12820/2024.
Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação no SISLOG	Término do acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação no SISLOG: Dia 06/09/2024, às 08:59 horas O acolhimento da proposta e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será efetuado até a data e horário fixados para abertura da SESSÃO conforme regras contidas no Edital.
Data de Abertura da Sessão Pública	Dia 06/09/2024, às 09 horas (Horário de Brasília) no sítio eletrônico: https://sislog.go.gov.br/
Consultas ao Edital e Divulgação de Informações	Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis a todos os interessados nesta Comissão de Licitação, no endereço constante no rodapé e também nos sítios eletrônicos: https://sislog.go.gov.br/ e www.transparencia.al.go.leg.br/licitacoes/editais
Número da contratação no SISLOG	<u>108340</u>
Informações Adicionais	Informações e esclarecimentos relacionados a esta licitação também poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@al.go.leg.br e dos telefones: (62) 32213135 e (62) 32213430, das 07:00 h às 19:00 h. Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo do Estado de Goiás - SISLOG : (62) 3201-6515 / 3201-6516.
Endereço	Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, 2º andar, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia – Goiás Website: portal.al.go.leg.br



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

(Processo nº 12820/2024)

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Administrativo nº 3.557, de 01º de dezembro de 2023, torna público, para ciência de todos os interessados, na forma das Leis Federais nº 14.133/2021, Decretos Estaduais nº 10.247/2023, 7.466/2011, 7.600/2012, e Decreto Administrativo nº 3.523/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 12820/2024**, a abertura de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI) INSTALADOS NO PALÁCIO MAGUITO VILELA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS AUXILIARES E COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PEÇAS, INSUMOS E AFINS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste edital e em seus anexos. O objeto desta licitação é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do sistema eletrônico SISLOG.

DATA: 06 de setembro de 2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://sislog.go.gov.br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente na ASSEMBLEIA ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública deste pregão será remarcada e o Edital republicado com nova data e horário, pelos mesmos meios que se deu originariamente



CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI) INSTALADOS NO PALÁCIO MAGUITO VILELA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS AUXILIARES E COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PEÇAS, INSUMOS E AFINS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste edital e em seus anexos.

1.2. O objeto desta licitação é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES**.

CAPÍTULO 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR e no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

2.1.1. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

2.1.2. O credenciamento dos licitantes junto ao SISLOG e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás.

2.1.3. Para o cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de início de registro das propostas no sistema. A relação de documentos para o cadastramento encontra-se disponível no sítio eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

2.1.3.1. Não havendo pendências documentais, o CRC – Certificado de



Registro Cadastral será emitido no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral no órgão.

2.1.3.2. Caso o licitante melhor classificado no certame e que atenda a todas as exigências editalícias relativas à proposta e à habilitação não esteja com seu cadastro homologado junto ao Cadastro Único de Fornecedores do Estado – CADFOR, deverá enviar juntamente com a sua proposta, sua documentação de habilitação, para análise pela Secretaria de Administração do Estado de Goiás - SEAD e eventual homologação do seu cadastro junto ao CADFOR.

2.1.3.3. O credenciamento no CADFOR permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no CADFOR tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

2.1.3.4. O fornecedor descredenciado no CADFOR terá sua chave de identificação e senha pessoal de acesso automaticamente suspensas.

2.1.4. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam à legislação pertinente para participar deste Pregão Eletrônico, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “**credenciado**”.

2.1.4. O SISLOG será acessado pelo site <https://sislog.go.gov.br/>, cuja administração está a cargo da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, órgão responsável pelo credenciamento e orientação dos interessados em operá-lo.



2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ASSEMBLEIA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

2.4. Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento das disposições deste edital e o atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.2.1. Referido impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização



fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ASSEMBLEIA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público da ASSEMBLEIA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.6.1. Referido impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.7. Não estiver previamente credenciada junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás e perante o SISLOG;

2.5.8. Esteja suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da(s) sanção(ões)



aplicada(s);

2.6. Caberá ao Pregoeiro (a) verificar, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do Acórdão 2296/2012 - Plenário do Tribunal de Contas da União; no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO 3 – DAS ETAPAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

FASE 1 – DO REGISTRO DE PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico do SISLOG, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos complementares à proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema eletrônico, informando o valor unitário, expresso em algarismo arábico, na moeda Real, considerando apenas até os centavos e já incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços;

3.1.1.1. Ao registrar sua proposta no SISLOG, o licitante deverá informar o VALOR MENSAL DO ITEM ÚNICO.

3.1.2. Além de registrar a proposta em campo próprio do sistema, o licitante também deverá anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

3.1.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



3.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

3.1.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.1.4.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS**, conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observada, dentre outras coisas, a transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

3.1.4.2. As empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema SISLOG (www.sislog.go.gov.br), de acordo com determinação do item do prazo deste edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.



3.1.4.2.1. Caso haja algum dispositivo legal que autorize a licitante a não proceder à desoneração, isso deverá estar expressamente consignado na sua proposta, devendo ser apresentado, também, o ato que a isenta.

3.1.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e em seus anexos;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e
- g)** Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou



entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.6. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.6.1. O licitante que declarar que **não** se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/lote destinado à participação exclusiva de ME/EPP.

3.1.6.2. O licitante que declarar que **não** se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no item/lote destinado à ampla participação de licitantes, mesmo que seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada.

3.1.6.3. Será realizada consulta ao Portal da Transparência estadual e ao sistema SIOFI a fim de que verifique se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos,



acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.7. A falsidade da declaração tratada no subitem 3.1.6 deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

3.1.8. Os licitantes poderão, até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública do pregão, retirar ou substituir a proposta e os documentos complementares anteriormente inseridos no sistema, bem como a sua declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada.

3.1.9. Nesta etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão e a verificação, pelo Pregoeiro, das propostas apresentadas, com a eventual desclassificação daquelas que estiverem em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação pelo Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances, mediante a liberação da primeira colocada para o julgamento.

3.1.11. O registro de proposta no sistema vincula o licitante e implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.1.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances implicará na desclassificação da proposta e exclusão do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

3.1.13. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a



descrição do objeto constante no site <https://sislog.go.gov.br/>, prevalecerá a descrição do Edital.

FASE 2 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS CORRELATOS

3.2. No dia 06 de agosto de 2024, às 09 horas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 34/2024, com a divulgação das propostas de preços registradas.

3.2.1. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.2.2. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

3.2.3. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

3.2.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.2.3.2. A verificação da conformidade da proposta mais bem classificada e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento.

FASE 3 – DO ENVIO DE LANCES

3.3. Às 09:10 horas será aberta a fase competitiva do certame, oportunidade na qual os licitantes cujas propostas não foram desclassificadas pelo Pregoeiro poderão enviar seus lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.3.1. Os lances a serem registrados no sistema deverão corresponder ao VALOR MENSAL DO ITEM ÚNICO.



3.3.2. Neste certame será adotado o modo de disputa aberto, onde a fase de lances terá duas etapas distintas: a primeira, com tempo de duração de **10 (dez) minutos**, a qual será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, enquanto na segunda transcorrerá o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogado sempre que houver novo lance, contando mais 2 (dois) minutos a partir de cada novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, que necessariamente deverão ser inferiores ao último lance registrado por eles no sistema, **sendo rejeitados automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.**

3.3.4. Durante o transcurso da etapa de lances os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado no sistema, no entanto, seu detentor não será identificado.

3.3.4.1. Os licitantes também serão imediatamente informados do recebimento de seus lances pelo sistema e do valor consignado no registro.

3.3.4.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.3.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou que decorra claramente de erro de digitação.

3.3.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o



pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

3.3.7.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

FASE 4 – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

3.4. Encerrada a etapa competitiva do item único, será verificado se a melhor oferta válida foi apresentada por MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e, caso não seja, será observado se há alguma empresa enquadrada dessa forma com proposta de preço ou lance até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço registrado.

3.4.1. Havendo MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) com oferta até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, as propostas serão consideradas empatadas, nos termos do art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e assim, como critério de desempate, estas terão preferência de contratação.

3.4.2. A preferência de contratação somente será concedida no caso do empate descrito no subitem anterior, e consistirá na possibilidade da MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) melhor classificada apresentar novo lance, único e final, em valor inferior àquele da melhor oferta válida, a qual sua proposta está empatada, e assim, caso exerça este direito, será considerada vencedora e terá seus documentos de habilitação analisados.

3.4.3. Sob pena de preclusão, o direito de preferência descrito no subitem anterior deverá ser exercido após o encerramento da rodada de lances, com apresentação da nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

3.4.4. Na hipótese da não contratação da MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) que se encontre na situação descrita no subitem **3.4.1**,



serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS (ME) e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que se encontrem em situação de empate, o sistema automaticamente realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no subitem **3.4.2.**

3.4.6. Caso as MICROEMPRESAS (ME) e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) não exerçam o direito de preferência previsto no subitem **3.4.2** ou, se após exercê-lo, forem inabilitadas, o licitante originalmente detentor da melhor proposta será considerado vencedor e terá seus documentos de habilitação analisados.

FASE 5 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.5. Se houver **empate** entre propostas classificadas em primeiro lugar, inclusive após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

3.5.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na ordem:

3.5.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

3.5.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **conforme regulamento;**



3.5.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.5.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.5.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

3.5.3.2. empresas brasileiras;

3.5.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.5.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

FASE 6 – DA LIBERAÇÃO PARA O JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA:

3.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro liberará para julgamento o licitante melhor classificado no certame, sendo sua identidade disponibilizada a todos.

3.6.1. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



c) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás
(<https://www.sislog.go.gov.br>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
(<https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php>).

3.6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação.

FASE 7 - DA NEGOCIAÇÃO:

3.7. Realizada a análise das condições de participação no certame trazidas pelo item 3.6.1 deste edital, o Pregoeiro deverá negociar, com o primeiro colocado, condições mais vantajosas à ASSEMBLEIA, estabelecendo um valor de proposta de lance de negociação, para:

3.7.1. Reduzir o preço ofertado;

3.7.2. Diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;

3.7.3. Melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas neste edital e em seus anexos.

3.7.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, devendo o licitante melhor classificado ofertar seu lance de contraproposta ou justificar sua impossibilidade.

3.7.5. Após o cumprimento das etapas acima, havendo ou não possibilidade de lance de negociação, o Pregoeiro encerrará a fase de negociação.

FASE 8 – DA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTA READEQUADA

3.8. Verificadas as condições de participação elencadas no item 3.6.1 do edital, bem como superada a fase de negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar para análise, no prazo de **até 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação do Pregoeiro no**



sistema, em campo próprio do SISLOG, proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 3.7 e às condições determinadas pelo CAPÍTULO 4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no item 5.2 deste edital.

3.8.1. Após o recebimento da proposta readequada, o pregoeiro a examinará quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com os critérios definidos neste edital.

3.8.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assumirá responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

3.8.2. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no *chat* do sistema e acessível a todos os licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a classificação e habilitação, observado o disposto na Lei Estadual nº 13.800/2001.

3.8.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento tratado no subitem acima, o Pregoeiro registrará em *chat* do sistema a referida suspensão e informará a data e o horário de reabertura da sessão, que ocorrerá em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da data e horário da suspensão da sessão.

3.8.3. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, e após superada a fase de negociação, será ele declarado vencedor; todavia, se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

3.8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:

3.8.3.1.1. Contiverem vícios insanáveis;



3.8.3.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo a este edital;

3.8.3.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.8.3.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

3.8.3.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.8.3.2. Se na proposta ofertada pelo licitante melhor classificado o preço proposto for superior ao preço estimado indicado no **Termo de Referência (Anexo 01)** deste edital, o Pregoeiro efetuará a negociação para sua adequação a este e, não sendo possível atingi-lo, a proposta será desclassificada e será restabelecida a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

3.8.3.3. Se nenhum dos licitantes atingir o preço estimado, o item será fracassado.

FASE 9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

3.9. Os documentos encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme disposto no subitem 3.8 deste edital, serão analisados nos termos do Capítulo 5 deste edital.

3.9.1. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no que couber, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, com a homologação no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR.

3.9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares habilitatórios, o Pregoeiro solicitará o encaminhamento da documentação complementar, que deverá ser apresentada em formato digital através do campo **“documentos complementares”** do



SISLOG no prazo de até 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

3.9.2.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o subitem acima por 1 (uma) vez, limitada a 5 (cinco) dias, nas seguintes situações:

3.9.2.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

3.9.2.1.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da habilitação do licitante;

3.9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contado da data em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da ASSEMBLEIA.

3.9.4. O tratamento favorecido previsto no item acima somente será concedido se os licitantes apresentarem toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

3.9.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à ASSEMBLEIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



3.9.6.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que se faça necessária para apurar fatos preexistentes à época da abertura do certame; e

3.9.6.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

FASE 10 - DOS RECURSOS:

3.10. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

3.10.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

3.10.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões recursais, em 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.10.3.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

3.10.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

3.10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

3.10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.10.8. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FASE 11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.11. O critério de julgamento adotado neste pregão será o de **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**.

3.11.1. O objeto deste pregão será adjudicado por item para o licitante que apresente o menor preço ao final da etapa de lances e que satisfaça todas as exigências habilitatórias, bem como as relativas à proposta.

FASE 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

3.12. Não havendo recursos, o Pregoeiro encaminhará os autos à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais para a verificação da regularidade procedimental, e uma vez constatada, serão os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

3.12.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

3.11.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

3.12.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que for verificada ilegalidade insanável;

3.12.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS



4.1. A Proposta de Preços a ser encaminhada para análise, conforme previsão do item **3.8**, deverá estar readequada ao valor ofertado e registrado como de menor valor e ser preferencialmente formatada nos termos do **Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo 02)** deste edital, contendo as especificações e demais referências que identifiquem os serviços de forma clara, completa e detalhada, além dos valores unitário mensal, anual e referente a 5 (cinco) anos, do item único, os quais deverão estar expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerando apenas até os centavos e incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

4.2. A Proposta de Preços deverá conter o nome da empresa, CNPJ, endereço, CEP, telefones e *e-mails* para contato, banco, agência e conta para creditar o pagamento e informar o prazo de validade da proposta.

4.3. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital e, caso o licitante não seja convocado neste período, estará exonerado dos compromissos assumidos neste certame.

4.4. A Proposta de Preços deverá estar assinada pelo representante legal do licitante ou procurador habilitado, que deverá estar devidamente qualificado no documento, por meio da indicação de seu RG ou CPF;

4.5. O envio da Proposta de Preços implicará na aceitação plena e tácita de todos os termos, prazos e condições estipulados e exigidos neste edital.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao estimado ou valor inexecutável.

4.6.1. É indício de inexecutabilidade a apresentação de proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado em edital pela ASSEMBLEIA.

4.6.2. A inexecutabilidade da proposta restará comprovada quando, após diligência do Pregoeiro, o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou



incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

CAPÍTULO 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CADFOR - Cadastro Unificado do Estado da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e da documentação complementar especificada no item 5.2.

5.1.1. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar deste pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

5.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no item 5.2 deste edital que constem no CADFOR e que estejam dentro do prazo de validade, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no referido cadastro.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente através de campo próprio do SISLOG e no prazo descrito no item 3.9.2 deste edital, a seguinte documentação:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **devendo constar como objeto social do licitante o exercício de atividade comercial compatível com o objeto do item em disputa;**

b) RG e CPF do responsável legal ou de seu(s) procurador(es), acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes;



c) Comprovante de enquadramento como **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, para fins de obtenção dos benefícios legais destinados a essas empresas, se for o caso;

c.1) São documentos hábeis a realizar essa comprovação a certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, onde estiver sediado o licitante e também o Cartão do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, por meio de seu sítio eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br), desde que tenham sido emitidos em até **90 (noventa) dias** antes da data de realização do certame.

• **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

d) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br/servicos);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás (Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa) expedida pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás (<http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>);

f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa (<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>);

h) certificado de regularidade quanto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);



• **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- j) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena atividade;
- k) Credenciamento da empresa junto à Prefeitura Municipal de Goiânia ou órgão municipal competente;
- l) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/23 e Lei Federal 14.133/21;

1.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.1.1) Serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

1.1.2) Serviços prestados por períodos não inferior a 3 (três) anos.

1.2) Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

1.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;



1.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DECLARAÇÕES:

m) As declarações constantes no Anexo 04, bem como no Anexo 05 ou 06 deste Edital;

5.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas nos mesmos.

5.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

5.5. Caso o licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

5.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.6. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **30 (trinta) dias corridos**, salvo aqueles que, por imposição legal, tenham prazo de vigência indeterminado.

5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

CAPÍTULO 6 – DA VISTORIA



6.1. A empresa licitante poderá realizar vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento, a fim de tomar conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital;

6.1.1. O agendamento da vistoria deverá ser feito junto à Secretaria de Controle de Obras e Engenharia, pelo telefone (62) 3221-3491, e pelo email: pedro.teles@algo.leg.br, em horário comercial, a combinar.

6.1.2. A vistoria deverá ser realizada por representante ou preposto devidamente munido de instrumento público ou particular de procuração, outorgada por quem de direito;

6.1.3. A licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria, de acordo o modelo apresentado no Anexo 05 — Declaração de Vistoria Técnica, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob penalidades cabíveis, que a mesma tem conhecimento do local relacionado e tomou todas as informações, condições e do grau de dificuldade existente para execução dos serviços relacionados ao objeto a ser contratado, de modo que possa ser verificada alguma informação julgada relevante para a perfeita execução do contrato.

6.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

6.3. A vistoria não é obrigatória, mas não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste edital e anexos. Caso a licitante não execute a vistoria, deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições, nos termos do Anexo 06, subscrita pelo representante legal da empresa, informando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Contratante.



CAPÍTULO 7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O licitante vencedor, não poderá transferir a terceiros, nem subcontratar qualquer parte do objeto desta licitação, devendo valer-se de meios próprios para a total e eficiente execução dos serviços ora contratados.

CAPÍTULO 8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após o encerramento da licitação, o processo será encaminhado à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais da ASSEMBLEIA, que procederá à verificação da regularidade dos atos procedimentais e, uma vez constatada, serão os autos encaminhados à Assessoria Adjunta à Diretoria Executiva da Presidência para análise e posterior homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Sr. Diretor Executivo da Presidência.

8.2. Em seguida, serão os autos encaminhados à Assessoria Técnica de Finanças, por intermédio de sua Diretoria Financeira, para a emissão do DUEOF/Nota de Empenho e, após, à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, para a formalização do respectivo instrumento contratual.

8.2.1. Na ocasião da contratação, a Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais verificará se a empresa se encontra em situação de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Goiás, em atendimento ao art. 5º, inciso I da Lei Estadual nº 19.754/2017.

8.3. Após a formalização do Contrato (Anexo 03), o licitante vencedor será convocado para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua notificação, podendo este prazo ser prorrogado, desde que haja a apresentação de justificativa devidamente aceita pela ASSEMBLEIA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo 12 deste edital, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



8.4. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da **Lei Federal 14.133/2021** e do **Decreto Administrativo nº 3.523/2023**.

8.5. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

8.5.1. A comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

8.5.2. A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei Estadual nº 19.754, de 2017.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ASSEMBLEIA, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6.1. O disposto no item 8.6 deste edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura do contrato que, após o prazo de validade de sua proposta, que será de 60 (sessenta) dias, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento contratual equivalente ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

8.7. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Capítulo 12 deste edital.

8.7.1. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos



complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

8.7.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ASSEMBLEIA poderá:

8.7.2.1. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

8.7.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

8.8. Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, desde que solicitado pela **CONTRATADA**, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta;

8.8.1. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

8.8.2. Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CAPÍTULO 9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção a serem prestados pela CONTRATADA deverão ocorrer nas dependências do Palácio Maguito Vilela, com o acompanhamento de um servidor da Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, com prévio agendamento, no seguinte endereço: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Avenida Emival Bueno, QdG, Lt.01, Setor Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-090, contatos (62) 3221-3494.



9.2. A CONTRATADA deverá observar os prazos, procedimentos e periodicidade indicados no ANEXO 01-A - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

9.3. A solicitação para o início da execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, por meio de encaminhamento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE;

9.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o encaminhamento de ordem de serviço específica expedida pela CONTRATANTE e encaminhada via e-mail à CONTRATADA, para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente em sua proposta de preços;

9.4.1. O prazo para o início da execução dos serviços será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da Ordem de Serviço, independentemente da confirmação do recebimento;

9.4.2. A CONTRATANTE encaminhará a Ordem de Serviço para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA na proposta declarada vencedora;

9.4.3. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber a Ordem de Serviço, oportunidade na qual, seu representante legal deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato;

9.5. O prazo para o início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, conforme definição constante em regulamento vigente.

9.5.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço, um Plano de Manutenção, Operação e Controle



(PMOC) a ser implementado no Sistema de Detecção de Alarme e Incêndio (SDAI) da marca SIEMENS, instalados no Palácio Maguito Vilela, com o objetivo de prevenir e reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos aleatórios, tais como danos e panes, e minimizar o risco de interrupção de seu funcionamento.

9.6.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados com observância das rotinas e procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle.

9.6.2. A CONTRATADA deverá reavaliar e reapresentar, a cada **12 (doze) meses**, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) encaminhado à CONTRATANTE.

9.6.3. A CONTRATADA poderá propor alterações ou adequações às rotinas e procedimentos estabelecidos no **ANEXO 01 – A** do Termo de Referência, cuja implementação ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações ou adequações no Plano de Manutenções, Operações e Controle apresentado pela CONTRATADA, o qual somente poderá ser implementado após sua devida aprovação.

9.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, instalado no Palácio Maguito Vilela, observando os termos e condições estabelecidos pelo fabricante do sistema, bem como as rotinas e procedimentos estabelecidos no **ANEXO 01-A** deste Termo de Referência.

9.8. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para manter o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, inclusive de seus sistemas e estruturas complementares, aptos ao pleno e perfeito funcionamento quando forem demandados.



9.9. A CONTRATADA deverá prevenir a interrupção parcial ou total do funcionamento do Sistema de Detecção de Alarme e Incêndio e assegurar a conservação de todos os seus componentes por toda a vida útil estimada pelo respectivo fabricante.

9.10. A realização de procedimentos ou ações de manutenção que possa comprometer as atividades desenvolvidas na Casa devem ser previamente comunicadas pela CONTRATADA ao gestor do contrato, que designará a melhor data e horário para a execução do serviço.

9.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), pelo preço consignado em sua proposta declarada vencedora e no respectivo contrato, não podendo pleitear nenhum valor adicional, a qualquer título, caso os serviços a serem executados devam ocorrer fora do horário comercial, no período noturno, em finais de semana, feriados ou outros dias não classificados como úteis.

9.12. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários a prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive os referentes a mão-de-obra, insumos, peças, transporte, tributos, encargos previdenciários e afins.

9.13. Se houver a necessidade de substituição de alguma peça ou componente que não esteja descrita no Termo de Referência, seu ANEXO 01-A ou no Plano de Manutenção, Operação e Controle, a CONTRATADA está ciente que deverá substituí-la sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

9.13.1. A CONTRATADA deverá utilizar somente peças novas e originais para executar os reparos e manutenções objeto do contrato.

9.14. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, seu ANEXO 01-A e o Plano de Manutenção, Operação e Controle, ser entregues em perfeito estado de usabilidade, livres de danos ou imperfeições, sendo recebidos da seguinte forma:



9.14.1. Provisoriamente, pelo gestor da contratação, para a realização de vistoria detalhada para verificar se os serviços foram realizados de acordo com os critérios de qualidade e quantidade estabelecidos.

9.14.1.1. Durante a vistoria, a CONTRATADA deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto da licitação, bem como reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução da contratação.

9.14.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, ou após transcorrido o prazo de **3 (três) dias úteis** do recebimento provisório.

9.15. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. Caso fique constatado que os serviços executados não estão de acordo com os critérios exigidos, a CONTRATANTE o rejeitará e exigirá sua reexecução, dentro do prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.16.1. Caso não ocorra a reexecução prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste edital e no termo de referência.

9.17. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição, reexecução ou reparo de peças ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas na legislação de regência, no Termo de Referência ou no contrato.

9.18. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias com vistas a assegurar que o atendimento dos chamados emergenciais ou extraordinários realizados pela CONTRATANTE ocorram em até 4 (quatro) horas do momento da sua comunicação.



9.19. A CONTRATADA atenderá 2 vezes por semana, durante todo o período contratual, em horário comercial, em dias e horários pré-estabelecidos junto a CONTRATANTE, munidos de todo o ferramental e equipamentos de teste necessários à execução de suas tarefas, que serão orientadas conforme Plano de Manutenções, Operações e Controle.

9.20. A CONTRATADA deverá informar imediatamente após a assinatura do contrato e manter em funcionamento 24 horas nos 7 dias da semana, no mínimo 3 (três) números de telefones móveis de usuários distintos com DDD (62) para acionamento emergencial, sendo, no mínimo:

9.20.1. 01 (um) telefone e nome completo do Preposto da CONTRATADA;

9.20.2. 01 (um) telefone e nome completo do Coordenador dos Serviços Técnicos;

9.20.3. 01 (um) telefone e nome completo do Responsável Técnico da empresa pelos atendimentos, conforme exigidos neste edital e no termo de referência.

9.21. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os serviços forem prestados, juntamente com a nota fiscal, relatório discriminando detalhadamente todos os serviços executados, bem como as peças, materiais e componentes fornecidos no mês anterior.

9.22. A CONTRATADA deverá prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

9.23. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir danos à estrutura física e aos equipamentos disponíveis no edifício sede da CONTRATANTE, e custear a sua reparação, a ser executada sob a supervisão do gestor do contrato e da equipe técnica da Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

9.24. A CONTRATADA deverá, em caso de necessidade de adequação do SDAI, prestar o serviço de consultoria e elaboração do projeto básico executivo com orçamento, para que a contratante tenha possibilidade de contratar os serviços.



9.24.1. Somente será considerada adequação, para fins de obrigação da CONTRATADA, as alterações de layout e afins que ocorram dentro da edificação do Palácio Maguito Vilela.

9.25. O prazo de garantia mínimo dos serviços deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO 10 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, por meio de juntada da petição em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição e respondê-la no prazo de até **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**

10.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na Oferta de Compras cadastrada no sítio eletrônico do SISLOG para este Pregão Eletrônico e vincularão os participantes do certame e a ASSEMBLEIA.

10.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo administrativo desta licitação.

10.1.3. Todas as impugnações deverão estar acompanhadas do documento de identificação do emitente, e no caso de pessoa jurídica o contrato social, bem como acompanhado de instrumento que outorgue poderes para tanto.

10.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito, **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do(s) serviço(s) prestado(s) e devidamente atestada pelo servidor



responsável pelo recebimento, confirmando que o(s) serviço(s) fora(m) prestado(s) em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

11.1.1. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela Contratada, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **11.1** ficará suspenso até que a Contratada comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

11.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Edital, o prazo constante do **11.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/ fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.5. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

CAPÍTULO 12 – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. DAS INFRAÇÕES

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



- e.4) deixar de apresentar amostra;
- e.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a ASSEMBLEIA;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. DA ADVERTÊNCIA

12.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. DAS MULTAS

12.4.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na retirada da Nota de Empenho/assinatura contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.1.2. 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado em conformidade com o contratado;



12.4.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.4.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO 13 – DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL



13.1. Especificamente sobre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA fica obrigada, além de outras normas descritas, a cumprir os seguintes requisitos:

13.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, além de adotar medidas de prevenção de modo a eliminar ou minimizar os riscos existentes;

13.1.2. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme composto por vestimenta adequada, camisa com identificação da CONTRATADA e calçado adequado, assim como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades, nos termos das normas pertinentes (NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI), além de crachás de identificação;

13.1.3. Para executar trabalhos que utilizam máquinas e equipamentos, seguir as medidas preventivas constantes da última atualização da NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, que define parâmetros técnicos e normas a serem seguidas visando prevenir acidentes e doenças ocupacionais no uso de máquinas e equipamentos;

13.1.4. Apresentar Ordem de Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho, detalhando os riscos inerentes aos serviços executados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com instruções individualizadas por funcionário, por escrito, quanto as precauções para evitar acidentes a NR-01 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;

13.1.5. Para as atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, nas quais haja risco de queda, a CONTRATADA deve atender aos requisitos mínimos e as medidas de proteção estabelecidas pela NR-35 - TRABALHO EM ALTURA, inclusive fornecer todos os treinamentos,



equipamentos e acessórios necessários para atender a referida norma, bem como apresentar a Permissão de Trabalho (PT).

13.1.6. Para as atividades de movimentação de materiais e levantamento de cargas, a CONTRATADA deve seguir os requisitos da NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS;

13.1.7. Enviar, antes do início da execução dos serviços, à Seção de Serviços Especiais de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente - SESMT toda a documentação de saúde e segurança do trabalho (inclusive plano de trabalho) comunicando a data de início das atividades para fiscalização e acompanhamento visando garantir o devido cumprimento das normas de Segurança e Saúde Ocupacional.

13.1.8. Para as atividades que interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, a CONTRATADA deve atender aos requisitos estabelecidos pela NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, incluindo a documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;

13.1.9. Para atividades que interajam direta ou indiretamente com espaços confinados, a CONTRATADA deve seguir os requisitos da NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS, a fim de garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender a referida norma.

CAPÍTULO 14 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

14.1. A **avaliação** da execução do objeto utilizará o **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**, conforme o disposto neste item;



14.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

14.1.1.1 Não produzir os resultados acordados;

14.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.3.1. Para fins do controle da execução contratual, bem como para aplicação do **Acordo de Níveis de Serviço**, a **CONTRATANTE** adotará a Avaliação de Desempenho, conforme quadro abaixo, para o balizamento das prováveis falhas na execução contratual, estabelecendo indicadores para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, para posterior aplicação das sanções;

14.3.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da **CONTRATADA**, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

14.3.3. A meta a ser atingida é a execução de recuperação de atitudes anormais, referentes ao objeto deste termo de referência, com a qualidade que normalmente se espera, de acordo com as práticas usuais e normais de mercado.

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Item	Irregularidades	Nível de	Indicador Multa
------	-----------------	----------	-----------------



		Criticidade	(%)
1	Deixar de entregar relatório dos serviços, quantidades e qualidade, em até 5 (cinco) dias úteis , quando solicitado.	Levíssima	Advertência
2	Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por ocorrência.	Leve	5% sobre o valor da NF
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
4	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso em razão do serviço, por ocorrência.	Grave	15% sobre o valor da NF
5	Cobrança de serviços além dos autorizados pelo executor do contrato, por ocorrência.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
6	Cobrança de serviços com valores superiores aos contratados, por ocorrência.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo executor, por ocorrência.	Média	10% sobre o valor da NF
8	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	Levíssima	Advertência
9	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação, por item e por ocorrência.	Leve	5% sobre o valor da NF

NOTAS

- As “penalidades” constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente.
- A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, sem a devida



	justificativa, implica o envio de comunicação à Comissão de Gestão da Contratação da CONTRATANTE para a devida apuração.
3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.
4	Para as ocorrências “ LEVES ” ou “ LEVÍSSIMAS ”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes , consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “ MÉDIA ”.
5	Para as ocorrências “ MÉDIAS ”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes , consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “ GRAVE ”
6	Para as ocorrências “ GRAVES ”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes , consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “ GRAVÍSSIMA ”.
7	O nível de atendimento dos serviços será determinado pelo nível de criticidade e seu respectivo percentual, que será utilizado para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Acordo de Níveis de Serviço.
8	Na ocasião da constatação das falhas, o Gestor contratual dará ciência imediatamente ao Preposto da CONTRATADA , por escrito, para que sejam sanadas com posterior aplicação das penalidades previstas no presente edital, bem como no Decreto Administrativo nº 3.523/2023.
9	Para todas as irregularidades apontadas pelo executor contratual e a aplicação das penalidades, será garantida, à CONTRATADA , o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.2. Ocorrendo desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e retomada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.



15.2.1. Se a desconexão do Pregoeiro ocorrer no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2.2. Eventual instabilidade ou lentidão do SISLOG deverá ser reportada ao gestor do mesmo (Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração - SEAD) e não implicará na repetição de fases da licitação.

15.3. A ASSEMBLEIA poderá revogar esta licitação em razão de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3.2. A nulidade não afastará a ASSEMBLEIA do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

15.3.3. No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.4. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato ou da nota de empenho se esta o substituir, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.4. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que a desabone, no tocante à sua habilitação jurídica, à sua qualificação técnica e/ou econômico-financeira e à sua regularidade fiscal e trabalhista.



15.4. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão a hora oficial de Brasília/DF, inclusive para a contagem de tempo e o registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

15.4.1. Para a contagem dos prazos constantes neste edital, deverá ser observado o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5. Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis a todos os interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos sítios eletrônicos: <https://sislog.go.gov.br/> e transparencia.algo.leg.br/licitacoes/editais.

15.6. Informações e esclarecimentos relacionados a esta licitação poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@algo.leg.br e dos telefones: (62) 3221-3430 e (62) 3221-3155, das 07:00 h às 19:00 h.

15.6.1. As eventuais informações, esclarecimentos e/ou avisos relacionados a esta licitação serão prestados pela Pregoeira através de campo próprio do SISLOG, disponível na Oferta de Compras cadastrada para o certame no sítio eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

15.7. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 — Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

15.8. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.



15.9. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da realização do presente pregão que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

15.10. Integram este instrumento convocatório, para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

- ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO 01-A – DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;**
- ANEXO 02 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;**
- ANEXO 03 – MINUTA CONTRATUAL;**
- ANEXO 03-A – DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;**
- ANEXO 04 – DECLARAÇÕES;**
- ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;**
- ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES.**

Goiânia, 19 de agosto de 2024.

Santiago Sampaio Lopes

*Presidente da Comissão de Licitação da
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*

Rodrigo Gabriel Moisés

*Diretor de Licitações da
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo no sistema ALEGO Digital nº 12820/2024 (ID: 2199676)

CAPÍTULO I

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI)** instalado no Palácio Maguito Vilela, incluindo equipamentos e estruturas auxiliares e complementares, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e afins, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Termo de Referência e Anexo;

1.2. A presente contratação será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023, que estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O edifício do Palácio Maguito Vilela, que atualmente abriga a sede administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, está equipado com um Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI). Para assegurar o seu adequado funcionamento e propósito, é essencial realizar manutenções preventivas, corretivas e emergenciais. Estas medidas visam preservar e prolongar a durabilidade dos equipamentos, mantendo-os aptos a detectar sinistros e acionar o alarme de forma eficaz, com o objetivo principal de preservar vidas.

2.2. É importante destacar que o sistema atual está em funcionamento há mais de um ano sem qualquer tipo de manutenção. A ausência de assistência técnica pode acarretar



prejuízos para a Administração, comprometendo a eficácia do sistema, tornando os ambientes vulneráveis e, conseqüentemente, resultar em falhas na detecção de incêndios no momento crucial, gerar falsos alarmes, levando as pessoas a ignorarem os alertas, o que, por sua vez, pode resultar em conseqüências graves em situações reais de incêndios. Além disso, existe o risco potencial de perda da garantia dos equipamentos.

2.3. Ressaltamos que, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 17.240/2010 e a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás nº 19/2022, é obrigatória a realização de manutenções preventivas periódicas em sistemas manuais e automáticos de detecção e alarme de incêndio em edificações, conforme as recomendações da ABNT ISO/TR 7240-14. Diante desse contexto, a contratação de serviços de manutenção para o SDAI torna-se essencial, não apenas para garantir a segurança das pessoas dentro do prédio, mas também para atender às normativas, assegurar a eficiência do sistema e prolongar a vida útil dos equipamentos.

2.4. Assim, a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do SDAI se apresenta como ação essencial, visando garantir a segurança, conformidade regulatória, eficiência e vida útil prolongada dos equipamentos, zelando pela adequada preservação do patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Além disso, representa um investimento inteligente a longo prazo, ajudando a evitar despesas ocasionais com reparos, substituições ou até mesmo a paralização completa do sistema de detecção e alarme de incêndio, o que potencializaria os riscos à saúde e segurança dos usuários do Palácio Maguito Vilela.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. No intuito de atender às necessidades desta Casa de Leis, a solução mais apropriada será a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais meios inerentes à plena execução dos serviços.



3.2. A solução obedecerá rigorosamente aos termos e condições estabelecidos pelo fabricante do Sistema, estabelecendo um Plano de Manutenção, Operação e Controle. Esse plano delineará as rotinas e procedimentos a serem adotados durante as manutenções, assegurando assim a conformidade com as diretrizes estabelecidas e otimizando o desempenho do sistema.

3.3. A manutenção adequada do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio assume um papel crucial na garantia de uma resposta ágil em situações de emergência e exerce papel vital ao manter os equipamentos sempre operacionais, minimizando o risco de falhas em momentos críticos e possibilitando uma evacuação segura e ordenada em caso de incêndio.

3.4. O objeto da presente contratação abrange o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio instalado e em operação no Palácio Maguito Vilela, inclusive seus equipamentos, estruturas auxiliares e complementares, com fornecimento de mão-de-obra, peças e insumos, para a realização de serviços de manutenções mensais, durante o período de 5 (cinco) anos.

3.5. O sistema é composto pelos seguintes dispositivos: 432 Detectores Térmicos; 1.197 Detectores de Fumaça; 92 Módulos isoladores; 59 Módulos de Comando; 56 Acionadores Manuais; cabeamento e conexões próprios e 2 Centrais de comando com baterias.

3.6. Modelos dos equipamentos:

- 3.6.1.** Central de Detecção e Alarme de Incêndio digital: Siemens Cerberus ECO FS18.
- 3.6.2.** Dispositivo de Detecção de Fumaça com a Base: Siemens FDO 181.
- 3.6.3.** Dispositivo de Temperatura com a base: Siemens FDT 181.
- 3.6.4.** Módulos de Entrada/saída: Siemens FDC10181-2.
- 3.6.5.** Acionador Manual: Siemens FDM 181.

3.7. Portanto, a solução proposta para a contratação da manutenção do SDAI envolve um processo organizado e cuidadoso. O objetivo é assegurar a eficiência e eficácia do serviço, garantindo o pleno funcionamento dos componentes do sistema. Dessa forma, a



segurança e confiabilidade do sistema ficam asseguradas, contribuindo para a proteção efetiva dos usuários do edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇOS

ITEM ÚNICO					
Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)	Valor Estimado p/ 5 anos (R\$)
1	Serviço	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI) da marca SIEMENS, instalado e em operação no Palácio Maguito Vilela, incluindo equipamentos e estruturas auxiliares e complementares, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e consultoria.	20.000,00	240.000,00	1.200.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL : R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais reais)					

4.1. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

- a) O **VALOR ESTIMADO MENSAL** corresponde ao preço máximo a ser pago mensalmente pela **CONTRATANTE**;
- b) O **VALOR ESTIMADO ANUAL** corresponde ao valor estimado mensal multiplicado pelo período de 12 (doze) meses;
- c) O **VALOR ESTIMADO PARA 5 ANOS** corresponde ao valor estimado anual



multiplicado pelo período de 5 (cinco) anos.

4.2. O detalhamento dos serviços e as especificações técnicas constam do **ANEXO ÚNICO - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, integrante deste Termo de Referência.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de manutenção a serem prestados pela CONTRATADA deverão ocorrer nas dependências do Palácio Maguito Vilela, com o acompanhamento de um servidor da Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, com prévio agendamento, no seguinte endereço: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Avenida Emival Bueno, Qd.G, Lt.01, Setor Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-090, contatos (62) 3221-3494.

5.2. A solicitação para o início da execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, por meio de encaminhamento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o encaminhamento de ordem de serviço específica expedida pela CONTRATANTE e encaminhada via e-mail à CONTRATADA, para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente em sua proposta de preços.

5.3.1. O prazo para o início da execução dos serviços será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da Ordem de Serviço, independentemente da confirmação do recebimento.

5.3.2. A Ordem de Serviço será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA na proposta declarada vencedora.

5.3.3. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Ordem de Serviço, oportunidade na qual, um de seus



representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

5.4. O prazo para o início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, conforme definição constante em regulamento vigente.

5.4.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço, um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) a ser implementado no Sistema de Detecção de Alarme e Incêndio (SDAI) da marca SIEMENS, instalados no Palácio Maguito Vilela, com o objetivo de prevenir e reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos aleatórios, tais como danos e panes, e minimizar o risco de interrupção de seu funcionamento.

5.5.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados com observância das rotinas e procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle.

5.5.2. A CONTRATADA deverá reavaliar e reapresentar, a cada **12 (doze) meses**, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) encaminhado à CONTRATANTE.

5.5.3. A CONTRATADA poderá propor alterações ou adequações às rotinas e procedimentos estabelecidos no **ANEXO 01-A** deste Termo de Referência, cuja implementação ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações ou adequações no Plano de Manutenções, Operações e Controle apresentado pela CONTRATADA, o qual somente poderá ser implementado após sua devida aprovação.



5.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, instalado no Palácio Maguito Vilela, observando os termos e condições estabelecidos pelo fabricante do sistema, bem como as rotinas e procedimentos estabelecidos no **ANEXO 01-A** deste Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para manter o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, inclusive de seus sistemas e estruturas complementares, aptos ao pleno e perfeito funcionamento quando forem demandados.

5.8. A CONTRATADA deverá prevenir a interrupção parcial ou total do funcionamento do Sistema de Detecção de Alarme e Incêndio e assegurar a conservação de todos os seus componentes por toda a vida útil estimada pelo respectivo fabricante.

5.9. A realização de procedimentos ou ações de manutenção que possa comprometer as atividades desenvolvidas na Casa devem ser previamente comunicadas pela CONTRATADA ao gestor do contrato, que designará a melhor data e horário para a execução do serviço.

5.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), pelo preço consignado em sua proposta declarada vencedora e no respectivo contrato, não podendo pleitear nenhum valor adicional, a qualquer título, caso os serviços a serem executados devam ocorrer fora do horário comercial, no período noturno, em finais de semana, feriados ou outros dias não classificados como úteis.

5.11. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários a prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive os referentes a mão-de-obra, insumos, peças, transporte, tributos, encargos previdenciários e afins.

5.12. Se houver a necessidade de substituição de alguma peça ou componente que não esteja descrita no Termo de Referência, seu ANEXO ÚNICO ou no Plano de Manutenção, Operação e Controle, a CONTRATADA está ciente que deverá substituí-la sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.



5.12.1. A CONTRATADA deverá utilizar somente peças novas e originais para executar os reparos e manutenções objeto do contrato.

5.13. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, seu ANEXO 01-A e o Plano de Manutenção, Operação e Controle, ser entregues em perfeito estado de usabilidade, livres de danos ou imperfeições, sendo recebidos da seguinte forma:

5.13.1. Provisoriamente, pelo gestor da contratação, para a realização de vistoria detalhada para verificar se os serviços foram realizados de acordo com os critérios de qualidade e quantidade estabelecidos.

5.13.1.1. Durante a vistoria, a CONTRATADA deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto da licitação, bem como reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução da contratação.

5.13.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, ou após transcorrido o prazo de **3 (três) dias úteis** do recebimento provisório.

5.14. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.15. Caso fique constatado que os serviços executados não estão de acordo com os critérios exigidos, a CONTRATANTE o rejeitará e exigirá sua reexecução, dentro do prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.15.1. Caso não ocorra a reexecução prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.



5.16. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição, reexecução ou reparo de peças ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas na legislação de regência, neste Termo de Referência ou no contrato.

5.17. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias com vistas a assegurar que o atendimento dos chamados emergenciais ou extraordinários realizados pela CONTRATANTE ocorram em até 4 (quatro) horas do momento da sua comunicação.

5.18. A CONTRATADA atenderá 2 vezes por semana, durante todo o período contratual, em horário comercial, em dias e horários pré-estabelecidos junto a CONTRATANTE, munidos de todo o ferramental e equipamentos de teste necessários à execução de suas tarefas, que serão orientadas conforme Plano de Manutenções, Operações e Controle.

5.19. A CONTRATADA deverá informar imediatamente após a assinatura do contrato e manter em funcionamento 24 horas nos 7 dias da semana, no mínimo 3 (três) números de telefones móveis de usuários distintos com DDD (62) para acionamento emergencial, sendo, no mínimo:

5.19.1. 01 (um) telefone e nome completo do Preposto da CONTRATADA;

5.19.2. 01 (um) telefone e nome completo do Coordenador dos Serviços Técnicos;

5.19.3. 01 (um) telefone e nome completo do Responsável Técnico da empresa pelos atendimentos, conforme exigidos neste Termo.

5.20. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os serviços forem prestados, juntamente com a nota fiscal, relatório discriminando detalhadamente todos os serviços executados, bem como as peças, materiais e componentes fornecidos no mês anterior.

5.21. A CONTRATADA deverá prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

5.22. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir danos à estrutura física e aos equipamentos disponíveis no edifício sede da CONTRATANTE, e



custear a sua reparação, a ser executada sob a supervisão do gestor do contrato e da equipe técnica da Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

5.23. A CONTRATADA deverá, em caso de necessidade de adequação do SDAI, prestar o serviço de consultoria e elaboração do projeto básico executivo com orçamento, para que a contratante tenha possibilidade de contratar os serviços.

5.23.1. Somente será considerada adequação, para fins de obrigação da CONTRATADA, as alterações de layout e afins que ocorram dentro da edificação do Palácio Maguito Vilela.

5.24. O prazo de garantia mínimo dos serviços deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO II

FORMA DE CONTRATAÇÃO

6. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços não é aplicável à presente contratação por se tratar de **contrato de prestação de serviço contínuo**, decorrente de necessidade essencial, permanente e contínua para a manutenção das atividades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá como critério de julgamento o **menor preço**, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar presente nos autos.

8. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



8.1.0 critério a ser adotado na presente contratação será a **adjudicação por item**, conforme justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar contido nos autos.

9. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

9.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

10.1. Não aplicável à presente contratação;

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Aplicável à presente contratação, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023;

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

12. DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

12.1. A presente contratação será formalizada por meio de **contrato administrativo**.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A contratação terá vigência pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados da data expressa no ajuste.

13.2. O prazo de vigência se justifica por tratar-se de contrato de prestação de serviços contínuos, decorrente de necessidade essencial, permanente e contínua para a manutenção das atividades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

14. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



14.1. A presente contratação poderá ser prorrogada sucessivas vezes o limite de até 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/20 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/20 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se:

15.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

15.1.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

15.1.3. Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS DA CONTRATADA

16. DA VISTORIA

16.1. A avaliação prévia dos ambientes e equipamentos relacionados à presente contratação é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado bem como para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

16.2. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



16.3. Caso opte pela realização da vistoria, o licitante deverá realizar o agendamento antecipadamente com a Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do telefone (62) 3221-3494.

16.4. As vistorias serão realizadas no seguinte endereço: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Palácio Maguito Vilela, Avenida Emival Bueno, Qd.G, Lt.01, Setor Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-090.

16.5. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.6. A vistoria não é obrigatória, mas não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste Termo de Referência e instrumento convocatório.

16.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.8. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.9. A empresa deverá contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

17. DA CAPACIDADE TÉCNICA

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena atividade;



17.1.2. Credenciamento da empresa junto à Prefeitura Municipal de Goiânia ou órgão municipal competente;

17.1.3. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/23 e Lei Federal 14.133/21;

17.1.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.1.3.1.1. Serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

17.1.3.1.2. Serviços prestados por períodos não inferior a 3 (três) anos.

17.1.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

17.1.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

17.1.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18. DA AMOSTRA

18.1. Não aplicável à presente contratação;

19. DA GARANTIA CONTRATUAL



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003100320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

19.1. Não aplicável à presente contratação.

CAPÍTULO V

MODELO DE GESTÃO

20. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

20.1. Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

Titular:	Nome: Danilo Sulino Silveira Pinto Cargo: Analista Legislativo – Engenheiro Eletricista Matrícula: 201091900
Substituto:	Nome: Weberty Ferreira Nunes Cargo: Assessor Parlamentar – Engenheiro Eletricista Matrícula: 503891021

20.2. A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (*e-mail*).

20.3. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado neste Termo de Referência.

20.4. Cabe ao gestor da contratação fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do fornecimento, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando as



providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à execução;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação;

e) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços já executados, atestando as notas fiscais / faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) Verificar a qualidade do produto, podendo exigir qualquer substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

f) Verificar a qualidade dos serviços executados, podendo exigir qualquer substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE;

h) Acompanhar e controlar os prazos constantes de Termo de Referência, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;

i) Observar se as exigências do Termo de Referência foram atendidas em sua integralidade;

j) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA, de manter-se, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Realizar prévia comunicação à Seção de Serviços Especiais de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente - SESMT, informando sobre o início da execução dos serviços a fim de viabilizar a fiscalização e acompanhamento



destes, de modo a garantir o devido cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo:

- a)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- b)** Fornecer o objeto deste Termo de Referência pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, entrega de produtos, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato à execução dos serviços;
- c)** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes do fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação.
- e)** A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



- f)** Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) e número telefônico de contato para o registro de solicitações, sendo este um 0800 ou número fixo com DDD 62;
- g)** A CONTRATADA deverá realizar o cadastro dos funcionários da empresa junto a Polícia Legislativa e cadastro de usuário e senhas junto a Diretoria de Tecnologia da Informação, para controle de entradas/saídas e segurança da CONTRATANTE;
- h)** Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, com nome da empresa estampado na frente ou nas costas, identificados com crachás e deverão ser identificados de acordo com instruções definidas pela Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, devendo seus nomes serem previamente informados, com anotações de identificação, endereço e função;
- i)** Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observados todas as recomendações de segurança previstas em normas específicas, bem como as orientações complementares dos profissionais de segurança e saúde do trabalho da CONTRATANTE;
- j)** Fiscalizar seus funcionários e colaboradores para que utilizem corretamente todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante a execução dos serviços;
- k)** Executar os serviços com supervisão de um engenheiro habilitado para as atividades inerentes aos serviços de anotações de R.T. junto ao CREA/GO, bem como para fornecimento do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- l)** Realizar a limpeza e o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos decorrentes da realização das manutenções objeto do contrato;
- m)** Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, apresentar ao Gestor do contrato um relatório dos serviços executados, incluindo a relação de todas as peças eventualmente substituídas durante a execução do serviço.



21.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a solicitação de pagamento, a relação dos chamados abertos para manutenção corretiva, contendo número de identificação, data e hora de abertura do chamado, data e hora da solução do chamado e defeito constatado;

21.4. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência:

- a)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Termo de Referência e seu Anexo;
- b)** Realizar a solicitação de fornecimento à CONTRATADA, formalizada por escrito, por meio do encaminhamento da Nota de Empenho;
- c)** Conferir, testar e, se for o caso, rejeitar os serviços executados em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e seu Anexo;
- d)** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, observados os procedimentos necessários para tal fim.

CAPÍTULO VII

FORMA DE PAGAMENTO

23. O pagamento será feito, **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do(s) serviço(s) prestado(s) e devidamente atestada pelo servidor



responsável pelo recebimento, confirmando que o(s) serviço(s) fora(m) prestado(s) em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

23.1. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

23.2. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 23** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

23.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, o prazo constante do **item 23** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

23.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 23** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

23.5. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.6. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

24. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da aplicação das Leis Federais nº 14.133/2021 e 12.305/2010, bem como deverão ser observadas as informações pertinentes contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis¹, disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU.

CAPÍTULO IX

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

25. DAS INFRAÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

¹ Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, set. 2023, 6ª Ed. Revista, Atualizada e Ampliada. Edição aprovada pela câmara nacional de sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf> - Acesso em 26 de fevereiro de 2024.



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4) deixar de apresentar amostra;
 - e.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27. DA ADVERTÊNCIA

27.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do **item 25.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28. DAS MULTAS

28.1. A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



28.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

28.1.2. 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado em conformidade com o contratado;

28.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

28.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

28.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da **Unidade Fiscal do Estado de Goiás** ou índice que venha a substituí-lo.

29. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

29.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas de “b” a “g” do **item**



25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do **item 25.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

30. Especificamente sobre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA fica obrigada, além de outras normas descritas, a cumprir os seguintes requisitos:

30.1. A CONTRATADA deverá seguir as exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, além de adotar medidas de prevenção de modo a eliminar ou minimizar os riscos existentes;

30.2. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme composto por vestimenta adequada, camisa com identificação da CONTRATADA e calçado adequado, assim como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades, nos termos das normas pertinentes (NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI), além de crachás de identificação;

30.3. Para executar trabalhos que utilizam máquinas e equipamentos, seguir as medidas preventivas constantes da última atualização da NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, que define parâmetros técnicos e normas a serem seguidas visando prevenir acidentes e doenças ocupacionais no uso de máquinas e equipamentos;



30.4. Apresentar Ordem de Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho, detalhando os riscos inerentes aos serviços executados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com instruções individualizadas por funcionário, por escrito, quanto as precauções para evitar acidentes a NR-01 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;

30.5. Para as atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, nas quais haja risco de queda, a CONTRATADA deve atender aos requisitos mínimos e as medidas de proteção estabelecidas pela NR-35 - TRABALHO EM ALTURA, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender a referida norma, bem como apresentar a Permissão de Trabalho (PT);

30.6. Para as atividades de movimentação de materiais e levantamento de cargas, a CONTRATADA deve seguir os requisitos da NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS;

30.7. Enviar, antes do início da execução dos serviços, à Seção de Serviços Especiais de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente - SESMT toda a documentação de saúde e segurança do trabalho (inclusive plano de trabalho) comunicando a data de início das atividades para fiscalização e acompanhamento visando garantir o devido cumprimento das normas de Segurança e Saúde Ocupacional.

30.8. Para as atividades que interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, a CONTRATADA deve atender aos requisitos estabelecidos pela NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, incluindo a documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;

30.9. Para atividades que interajam direta ou indiretamente com espaços confinados, a CONTRATADA deve seguir os requisitos da NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS, a fim de garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender a referida norma.



CAPÍTULO XI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

31. A avaliação da execução do objeto utilizará o **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**, conforme o disposto neste item;

31.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

31.1.1. Não produzir os resultados acordados;

31.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

31.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

31.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

31.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

31.3.1. Para fins do controle da execução contratual, bem como para aplicação do **Acordo de Níveis de Serviço**, a **CONTRATANTE** adotará a Avaliação de Desempenho, conforme quadro abaixo, para o balizamento das prováveis falhas na execução contratual, estabelecendo indicadores para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, para posterior aplicação das sanções;

31.3.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da **CONTRATADA**, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

31.3.3. A meta a ser atingida é a execução de recuperação de atitudes anormais, referentes ao objeto deste termo de referência, com a qualidade que normalmente se espera, de acordo com as práticas usuais e normais de mercado.



QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Item	Irregularidades	Nível de Criticidade	Indicador Multa (%)
1	Deixar de entregar relatório dos serviços, quantidades e qualidade, em até 5 (cinco) dias úteis , quando solicitado.	Levíssima	Advertência
2	Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por ocorrência.	Leve	5% sobre o valor da NF
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
4	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso em razão do serviço, por ocorrência.	Grave	15% sobre o valor da NF
5	Cobrança de serviços além dos autorizados pelo executor do contrato, por ocorrência.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
6	Cobrança de serviços com valores superiores aos contratados, por ocorrência.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo executor, por ocorrência.	Média	10% sobre o valor da NF
8	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	Levíssima	Advertência
9	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação, por item e por ocorrência.	Leve	5% sobre o valor da NF

NOTAS



	As “penalidades” constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente.
2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, sem a devida justificativa, implica o envio de comunicação à Comissão de Gestão da Contratação da CONTRATANTE para a devida apuração.
3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.
4	Para as ocorrências “ LEVES ” ou “ LEVÍSSIMAS ”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes , consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “ MÉDIA ”.
5	Para as ocorrências “ MÉDIAS ”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes , consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “ GRAVE ”
6	Para as ocorrências “ GRAVES ”, a reincidência por até 05 (cinco) vezes , consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “ GRAVÍSSIMA ”.
7	O nível de atendimento dos serviços será determinado pelo nível de criticidade e seu respectivo percentual, que será utilizado para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Acordo de Níveis de Serviço.
8	Na ocasião da constatação das falhas, o Gestor contratual dará ciência imediatamente ao Preposto da CONTRATADA , por escrito, para que sejam sanadas com posterior aplicação das penalidades previstas no presente termo de referência, bem como no Decreto Administrativo nº 3.523/2023.
9	Para todas as irregularidades apontadas pelo executor contratual e a aplicação das penalidades, será garantida, à CONTRATADA , o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Goiânia, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003100320034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Chefe da Seção de Serviços Especiais em
Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente

DANILO SULINO SILVEIRA PINTO

Analista Legislativo - Engenheiro Eletricista

Matrícula: 201091900

WEBERTY FERREIRA NUNES

Secretaria Adjunta de Controle de Obras e Serviços de Engenharia

Assessor Parlamentar - Engenheiro Eletricista

Matrícula: 503891021

LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL

Secretário Adjunto de Controle de Obras e Serviços de Engenharia

LUIZ CÉLIO DA COSTA

Secretário de Controle de Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO 01 - A

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DA REVISÃO GERAL

1.1. Em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de serviço para início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a **REVISÃO GERAL INICIAL** do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) instalados no Palácio Maguito Vilela conforme projeto original aprovado pelo CBM GO, com a completa verificação do estado das peças, componentes e condições de funcionamento dos mesmos e, se necessário, proceder a substituição, reparo, manutenção ou orientação, com vistas a garantir de modo contínuo e ininterrupto, o pleno e perfeito funcionamento do Sistema.



2. DAS MANUTENÇÕES CONFORME ABNT NBR 17240

2.1. As manutenções preventivas e corretivas do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio deverão ser executadas por técnicos habilitados e treinados.

2.2. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** no Sistema de Detecção deverá observar os procedimentos e periodicidade indicados no Capítulo 3 deste Anexo.

2.2.1. As manutenções preventivas têm por finalidade assegurar o pleno e perfeito funcionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, instalado no Palácio Maguito Vilela e aumentar a vida útil das peças, componentes e equipamentos correlatos, bem como prevenir defeitos e impedir a paralisação de seu funcionamento.

2.2.2. Independentemente de o procedimento estar relacionado no Capítulo 3 deste Anexo ou da periodicidade indicada, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias a fim de prevenir e impedir defeitos do Sistema, podendo inclusive propor alterações na periodicidade de determinada intervenção, observando-se o disposto no **item 5.6** do Termo de Referência.

2.2.3. A realização de procedimentos não previstos neste Termo de Referência ou a realização de procedimentos em periodicidade inferior a indicada no Capítulo 3 não ensejará nenhum custo adicional à CONTRATADA.

2.2.4. A periodicidade das manutenções preventivas no Sistema Detecção deve ser definida, no mínimo atendendo ao item 10.5 da ABNT NBR 17240, levando em conta a dimensão da instalação, área protegida, quantidade de detectores, tipos de ambientes, presença de poeira, vapores, insetos e nível de confiabilidade desejado. É necessário observar que quanto mais crítica e agressiva for a área protegida, menor deve ser o intervalo entre as manutenções.

2.2.5. A periodicidade definida para as manutenções preventivas não poderá ultrapassar três meses.



2.2.6. O roteiro mínimo da manutenção preventiva consistirá nas seguintes atividades:

2.2.6.1. Medição da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comandos;

2.2.6.1.1. Ao final de cada medição, deverá comparar com a leitura realizada na manutenção anterior.

2.2.6.2. Verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;

2.2.6.3. Verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;

2.2.6.4. Verificação do estado e carga das baterias;

2.2.6.5. Medição de tensão da fonte primária.

2.3.A MANUTENÇÃO CORRETIVA do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) deverá ser executada a qualquer tempo e sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, não havendo limitação do número de visitas ou chamados durante toda a vigência contratual.

2.3.1. A CONTRATADA atenderá 2 vezes por semana, durante todo o período contratual, em horário comercial, em dias e horários pré-estabelecidos junto a CONTRATANTE, munidos de todo o ferramental e equipamentos de teste necessários à execução de suas tarefas, que serão orientadas conforme Plano de Manutenções, Operações e Controle.

2.3.2. O prazo para início da execução dos serviços de manutenção corretiva não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, contados a partir do chamado emitido pela CONTRATANTE, a qual poderá ocorrer por meio telefônico, e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio disponível e acordado entre as partes.

3. DOS PROCEDIMENTOS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS



3.1. Durante a **REVISÃO GERAL INICIAL** e as **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** a CONTRATADA deverá verificar as condições de instalação, funcionamento, o estado de conservação de todo o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, emitir relatório conclusivo dos serviços realizados pela Construtora, de todo o sistema e realizar, dentre outros procedimentos necessários, os descritos a seguir.

3.2. MENSALMENTE a CONTRATADA deverá:

3.2.1. Inspeccionar 2 vezes por semana, durante todo o período contratual, em horário comercial, em dias e horários pré-estabelecidos junto a CONTRATANTE, munidos de todo o ferramental e equipamentos de teste necessário à execução de suas tarefas, que serão orientadas conforme o plano de manutenção a ser executada na ALEGO.

3.2.2. Limpar e inspecionar os quadros de comando da Central de detecção, principalmente:

3.2.2.1. Os componentes dos quadros, placas, proteção, contadoras e legendas, quanto ao seu desgaste e regulagem;

3.2.2.2. Módulos, dispositivo de detecção, laços e sirenes, quanto ao seu funcionamento, limpeza, desgaste natural e rompimento;

3.2.2.3. Os LED's de monitoração das Centrais e dos microprocessadores;

3.2.2.4. Anilhar cabos de comando e alimentador.

3.2.3. Inspeccionar a Central de Detecção, principalmente quanto:

3.2.3.1. A existência de vibrações ou ruídos anormais quando de sua movimentação;

3.2.3.2. A existência de alarme falso por parte da central;

3.2.3.3. A existência de algum rompimento nos laços;

3.2.3.4. O funcionamento dos links de comunicação para os equipamentos estacionários, como Quadro Elétrico do Motor exaustor, quadro elétrico das



bombas de pressurização e quadro de bombas de incêndio;

3.2.3.5. O funcionamento das botoeiras, dispositivo de incêndio, sinalizadores, sirenes e laços;

3.2.3.6. Emissão de relatório, contendo todas as ocorrências;

3.2.3.7. Medições da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme, comandos e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;

3.2.3.8. Supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;

3.2.3.9. Verificar o visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;

3.2.3.10. Verificar o estado e carga das baterias;

3.2.3.11. Realizar a limpeza dos componentes do sistema a cada atividade de manutenção, se necessário;

3.2.3.12. Medição de tensão da fonte primarias.

3.2.4. Verificação e testes mensais, principalmente:

3.2.4.1. O funcionamento dos flashes;

3.2.4.2. Calibração e ajustes dos sensores medidores;

3.2.4.3. Das condições gerais dos painéis das controladoras, conexões, redes e comunicação;

3.2.4.4. Dos Drivers;

3.2.4.5. De todos os circuitos do sistema de alarmes;

3.2.4.6. Reparar ou substituir acionadores manuais, sensores de fumaça, placas de comunicação;

3.2.4.7. Baterias e demais componentes das Centrais (placas, fontes, teclados);



3.2.4.8. Reparar ou substituir componentes da alimentação e proteção elétrica das centrais de alarme, tais como disjuntores, terminais, conexões de aterramento;

3.2.4.9. Programar as Centrais de alarme que apresentarem falhas ou incoerência na programação;

3.2.4.10. Identificar a localização dos pontos de detecção e acionamento que se encontrarem sem identificação ou mal identificados no programa;

3.2.4.11. Limpar todos os componentes do sistema na frequência necessária para garantir seu funcionamento;

3.2.4.12. Manter o registro de todos os problemas e atividades relativos aos sistemas de alarme.

3.3. TRIMESTRALMENTE a CONTRATADA deverá:

3.3.1. Realizar ensaio funcional por amostragem dos detectores com gás apropriado, fonte de calor ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, no mínimo 25% do total de detectores, garantindo que 100% dos detectores sejam ensaiados no período de um ano;

3.3.2. Realizar ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema;

3.3.3. Realizar ensaio funcional dos avisadores sonoros;

3.3.4. Realizar ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os sistemas automáticos de combate a incêndio;

3.3.5. Realizar ensaio funcional dos painéis repetidores;

3.3.6. Verificar se houve alteração nas dimensões, da área protegida, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão do projeto;

3.3.7. Verificar a existência de danos na rede de eletroduto ou fiação.

3.3.8. Verificar o consumo de cada circuito do sistema de detecção e alarmes



através de medições de tensão;

3.3.9. Verificar todos os bancos de baterias e fontes de acordo com as instruções do Fabricante.

4. DEMAIS ATIVIDADES

4.1. Desenvolver no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) melhorias contínuas do Sistema, de acordo com a necessidade, com apresentação de um projeto executivo.

4.2. Elaborar lista de verificação para as inspeções.

4.3. Fornecer relatório mensal das atividades.

4.4. Oferecer suporte técnico, via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.5. Fornecer matérias de consumo e ferramental necessário para realização das manutenções preventivas e corretivas.

4.6. Inspecionar o painel de detecção e alarme, das gerenciadoras e controladoras do sistema de automação predial de todas as unidades.

4.7. Verificar condições gerais do sistema supervisorio.

4.8. Verificar condições gerais do sistema de operação do sistema.

4.9. Observar se não há indicação de "trouble" no display do painel.

4.10. Observar se há indicação de alimentação VAC.

4.11. Efetuar medição de tensão na entrada AC da fonte.

4.12. Verificar as mensagens de falhas ou alarmes de cada uma das centrais.

4.13. Verificar os LED'S de comunicação se está indicando situação normal.

4.14. Verificar a atualização do relógio.

4.15. Limpar os contatos e tratamento para neutralizar oxidações.

4.16. Observar no histórico do painel se houve indicações de falha ou alarme.



- 4.17. Analisar o histórico de eventos dos painéis, gerenciadoras de campo e softwares.
- 4.18. Anotar tensão e corrente dos instrumentos do painel e baterias.
- 4.19. Acompanhar e dar o suporte necessário ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) em casos de vistorias, testes e inspeções.

5. RELATÓRIOS

- 5.1. Após todos os testes, a CONTRATADA deverá emitir relatórios informando todos os eventos encontrados durante as visitas e as condições em que foram deixadas no final da inspeção.
- 5.2. Quanto aos serviços executados em caráter emergencial, deverá ser emitido relatório de visita emergencial apontando o motivo, as ações tomadas e o tempo gasto.
- 5.3. Todos os testes deverão ser registrados em planilhas individuais e posteriormente inseridos no relatório mensal.

6. SIMULAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá realizar simulação trimestral de incêndio para verificar o funcionamento do Sistema de detecção de incêndio.
 - 6.1.1. A CONTRATADA deverá simular fumaça nos blocos A e C, para verificar se os motores exaustores entram em operação.
- 6.2. Todos os equipamentos usados na realização dos serviços e testes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7. MODELOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CENTRAIS DE INCÊNDIO, DISPOSITIVOS E MÓDULOS

- 7.1. Central de Detecção e Alarme de Incêndio digital: Siemens Cerberus ECO FS18.
- 7.2. Dispositivo de Detecção de Fumaça com a Base: Siemens FDO 181.
- 7.3. Dispositivo de Temperatura com a base: Siemens FDT 181.
- 7.4. Módulos de Entrada/saída: Siemens FDC10181-2.



7.5. Acionador Manual: Siemens FDM 181.

8. SERVIÇO DE CONSULTORIA

8.1. A CONTRATADA deverá, em caso de necessidade de adequação do SDAI, prestar o serviço de consultoria e elaboração do projeto básico executivo com orçamento, para que a contratante tenha possibilidade de contratar os serviços.

8.1.1. Somente será considerada adequação, para fins de obrigação da CONTRATADA, as alterações de layout e afins que ocorram dentro da edificação do Palácio Maguito Vilela.



ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O licitante vencedor deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa, preferencialmente conforme modelo abaixo, à Comissão de Licitação, nos termos do **CAPÍTULO 4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Banco:		Agência:		Conta:	
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)		Fax: (DDD)			
Email:					
ITEM ÚNICO					
Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado anual (R\$)	Valor Estimado p/ 5 anos (R\$)
01	Serviço				
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei Federal nº 13.161/2015, que alterou a Lei Federal nº 12.546/2011? () SIM () NÃO Obs: Caso seja beneficiária da desoneração tributária, apresentar planilha com valores e percentuais de tributos embutidos no preço da sua proposta.					
Prazo de Validade da Proposta:					

Cidade, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Representante Legal, RG e CPF
Instrumento de outorga de poderes (Anexar a proposta)
(Procuração / Contrato Social / Estatuto Social)



Instruções de preenchimento da proposta:

A proposta de preços deverá indicar de forma clara, completa e detalhada os serviços a serem prestados e conter os valores mensal, anual e referente a 5 (cinco) anos, do item único, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerando apenas até os centavos e já incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços.

Os valores mensal, anual e referente a 5 (cinco) anos, do item único, deverão ser grafados somente até os centavos e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais do item.**

A proposta deverá informar, ainda, seu prazo de validade, nome da empresa, CNPJ, endereço, CEP, telefones e e-mails para contato, Banco, Agência e Conta para creditar o pagamento e, ainda, estar datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador habilitado, o qual deverá estar devidamente qualificado no documento, por meio da indicação de seu RG e CPF.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o ajuste deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



ANEXO 03

MINUTA CONTRATUAL

(Processo nº 12820.2024)

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E
_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu por seu Diretor-Executivo da Presidência, Senhor **RUBENS KIRSTEIM JUNIOR** portador do R.G. nº 855956 P.C. e do CPF nº 213.610.701-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) da CI nº _____, e CPF nº. _____, firmam o presente contrato, em conformidade com o processo de nº 12820/2024 o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024 devidamente homologado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Administrativo nº 3.523/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI)** instalado no Palácio Maguito Vilela, incluindo equipamentos e estruturas auxiliares e complementares, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e afins, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Termo.

1.2. O presente contrato se vincula aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024, ao Processo Administrativo nº 12820/2024 e à proposta de preços da CONTRATADA.

1.3. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023, que estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Este contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos, contados da data de __/____/____, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

2.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da ASSEMBLEIA ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

3.1. Consta abaixo o preço a ser pago pelos serviços:

ITEM ÚNICO



Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor p/ 5 anos (R\$)
1	Serviço	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI) da marca SIEMENS, instalado e em operação no Palácio Maguito Vilela, incluindo equipamentos e estruturas auxiliares e complementares, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e consultoria.			

3.2. As especificações técnicas detalhadas do serviço constam como Anexos do Termo de Referência integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024 e desta minuta contratual;

3.3. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

- a) O **VALOR ESTIMADO MENSAL** corresponde ao preço máximo a ser pago mensalmente pela **CONTRATANTE**;
- b) O **VALOR ESTIMADO ANUAL** corresponde ao valor estimado mensal multiplicado pelo período de 12 (doze) meses;
- c) O **VALOR ESTIMADO PARA 5 ANOS** corresponde ao valor estimado anual multiplicado pelo período de 5 (cinco) anos.

3.4. O detalhamento dos serviços e as especificações técnicas constam como anexos do Termo de Referência (Anexo 01-A) e deste contrato (Anexo 03- A).

3.5. Os serviços de manutenção a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão ocorrer nas dependências do Palácio Maguito Vilela, com o acompanhamento de um servidor da Secretaria



de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, com prévio agendamento, no seguinte endereço: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Avenida Emival Bueno, Qd.G, Lt.01, Setor Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-090, contatos (62) 3221-3494.

3.5.1. A solicitação para o início da execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, por meio de encaminhamento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

3.5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o encaminhamento de ordem de serviço específica expedida pela CONTRATANTE e encaminhada via e-mail à CONTRATADA, para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente em sua proposta de preços.

3.5.3. O prazo para o início da execução dos serviços será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da Ordem de Serviço, independentemente da confirmação do recebimento.

3.5.4. A Ordem de Serviço será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA na proposta declarada vencedora.

3.5.5. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Ordem de Serviço, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

3.6. O prazo para o início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, conforme definição constante em regulamento vigente.

3.6.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



3.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço, um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) a ser implementado no Sistema de Detecção de Alarme e Incêndio (SDAI) da marca SIEMENS, instalados no Palácio Maguito Vilela, com o objetivo de prevenir e reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos aleatórios, tais como danos e panes, e minimizar o risco de interrupção de seu funcionamento.

3.7.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados com observância das rotinas e procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle.

3.7.2. A CONTRATADA deverá reavaliar e reapresentar, a cada **12 (doze) meses**, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) encaminhado à CONTRATANTE.

3.7.3. A CONTRATADA poderá propor alterações ou adequações às rotinas e procedimentos estabelecidos no **ANEXO 01-A** deste Termo, cuja implementação ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.7.4. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações ou adequações no Plano de Manutenções, Operações e Controle apresentado pela CONTRATADA, o qual somente poderá ser implementado após sua devida aprovação.

3.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, instalado no Palácio Maguito Vilela, observando os termos e condições estabelecidos pelo fabricante do sistema, bem como as rotinas e procedimentos estabelecidos no **ANEXO 03-A** deste Contrato.

3.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para manter o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, inclusive de seus sistemas e estruturas complementares, aptos ao pleno e perfeito funcionamento quando forem demandados.



3.10. A CONTRATADA deverá prevenir a interrupção parcial ou total do funcionamento do Sistema de Detecção de Alarme e Incêndio e assegurar a conservação de todos os seus componentes por toda a vida útil estimada pelo respectivo fabricante.

3.11. A realização de procedimentos ou ações de manutenção que possa comprometer as atividades desenvolvidas na Casa devem ser previamente comunicadas pela CONTRATADA ao gestor do contrato, que designará a melhor data e horário para a execução do serviço.

3.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), pelo preço consignado em sua proposta declarada vencedora e no respectivo contrato, não podendo pleitear nenhum valor adicional, a qualquer título, caso os serviços a serem executados devam ocorrer fora do horário comercial, no período noturno, em finais de semana, feriados ou outros dias não classificados como úteis.

3.13. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários a prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive os referentes a mão-de-obra, insumos, peças, transporte, tributos, encargos previdenciários e afins.

3.14. Se houver a necessidade de substituição de alguma peça ou componente que não esteja descrita neste contrato, seu ANEXO 03-A ou no Plano de Manutenção, Operação e Controle, a CONTRATADA está ciente que deverá substituí-la sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

3.14.1. A CONTRATADA deverá utilizar somente peças novas e originais para executar os reparos e manutenções objeto do contrato.

3.15. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações constantes deste contrato, seu ANEXO 03-A e o Plano de Manutenção, Operação e Controle, ser entregues em perfeito estado de usabilidade, livres de danos ou imperfeições, sendo recebidos da seguinte forma:



3.15.1. Provisoriamente, pelo gestor da contratação, para a realização de vistoria detalhada para verificar se os serviços foram realizados de acordo com os critérios de qualidade e quantidade estabelecidos.

3.15.1.1. Durante a vistoria, a CONTRATADA deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto da licitação, bem como reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução da contratação.

3.15.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, ou após transcorrido o prazo de **3 (três) dias úteis** do recebimento provisório.

3.16. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.17. Caso fique constatado que os serviços executados não estão de acordo com os critérios exigidos, a CONTRATANTE o rejeitará e exigirá sua reexecução, dentro do prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.17.1. Caso não ocorra a reexecução prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.18. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição, reexecução ou reparo de peças ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas na legislação de regência, no Termo de Referência e neste contrato.

3.19. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias com vistas a assegurar que o atendimento dos chamados emergenciais ou extraordinários realizados pela CONTRATANTE ocorram em até 4 (quatro) horas do momento da sua comunicação.



3.20. A CONTRATADA atenderá 2 vezes por semana, durante todo o período contratual, em horário comercial, em dias e horários pré-estabelecidos junto a CONTRATANTE, munidos de todo o ferramental e equipamentos de teste necessários à execução de suas tarefas, que serão orientadas conforme Plano de Manutenções, Operações e Controle.

3.21. A CONTRATADA deverá informar imediatamente após a assinatura do contrato e manter em funcionamento 24 horas nos 7 dias da semana, no mínimo 3 (três) números de telefones móveis de usuários distintos com DDD (62) para acionamento emergencial, sendo, no mínimo:

3.21.1. 01 (um) telefone e nome completo do Preposto da CONTRATADA;

3.21.2. 01 (um) telefone e nome completo do Coordenador dos Serviços Técnicos;

3.21.3. 01 (um) telefone e nome completo do Responsável Técnico da empresa pelos atendimentos, conforme exigidos neste Contrato.

3.22. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os serviços forem prestados, juntamente com a nota fiscal, relatório discriminando detalhadamente todos os serviços executados, bem como as peças, materiais e componentes fornecidos no mês anterior.

3.23. A CONTRATADA deverá prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

3.24. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir danos à estrutura física e aos equipamentos disponíveis no edifício sede da CONTRATANTE, e custear a sua reparação, a ser executada sob a supervisão do gestor do contrato e da equipe técnica da Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

3.25. A CONTRATADA deverá, em caso de necessidade de adequação do SDAI, prestar o serviço de consultoria e elaboração do projeto básico executivo com orçamento, para que a contratante tenha possibilidade de contratar os serviços.



3.25.1. Somente será considerada adequação, para fins de obrigação da CONTRATADA, as alterações de layout e afins que ocorram dentro da edificação do Palácio Maguito Vilela.

3.26. O prazo de garantia mínimo dos serviços deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O valor total para o período de 01 (um) ano é de **R\$ (valor por extenso)** e o valor global do presente contrato para o período de 05 anos é de **R\$ (valor por extenso)**.

4.2. As despesas com a contratação decorrente deste instrumento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o presente exercício, por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO (unidade orçamentária nº 0150) **ou** por meio da unidade orçamentária do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (UO 0101), Dotação Orçamentária nº e Natureza de Despesa nº e Dotação Compactada nº _____, conforme DUEOF nº _____, de ____/____/_____, e nos exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, devendo o setor financeiro emitir o DUEOF equivalente.

CLÁUSULA QUINTA

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito, **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do(s) serviço(s) prestado(s) e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o(s) serviço(s) fora(m) prestado(s) em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.



5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela Contratada, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 5.1** ficará suspenso até que a Contratada comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

5.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, o prazo constante do **item 5.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 5.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



5.6. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024 e em seus anexos:

- a)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- b)** Fornecer o objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, entrega de produtos, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato à execução dos serviços;
- c)** Executar os serviços objeto deste contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes do fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste contrato, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação.



e) A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

f) Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) e número telefônico de contato para o registro de solicitações, manter em funcionamento 24 horas nos 7 dias da semana de, no mínimo, 3 (três) números de telefones móveis de usuários distintos com DDD (62) para acionamento emergência, sendo no mínimo:

- i. 01 (um) telefone e nome completo do Preposto da CONTRATADA;
- ii. 01 (um) telefone e nome completo do Coordenador dos Serviços Técnicos;
- iii. 01 (um) telefone e nome completo do Responsável Técnico da empresa pelos atendimentos, conforme exigidos neste Contrato.

g) A CONTRATADA deverá realizar o cadastro dos funcionários da empresa junto a Polícia Legislativa e cadastro de usuário e senhas junto a Diretoria de Tecnologia da Informação, para controle de entradas/saídas e segurança da CONTRATANTE;

h) Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, com nome da empresa estampado na frente ou nas costas, identificados com crachás e deverão ser identificados de acordo com instruções definidas pela Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, devendo seus nomes serem previamente informados, com anotações de identificação, endereço e função;

i) Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observados todas as recomendações de segurança previstas em normas específicas, bem como as orientações complementares dos profissionais de segurança e saúde do trabalho da CONTRATANTE;

j) Fiscalizar seus funcionários e colaboradores para que utilizem corretamente todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante a execução dos serviços;



- k)** Executar os serviços com supervisão de um engenheiro habilitado para as atividades inerentes aos serviços de anotações de R.T. junto ao CREA/GO, bem como para fornecimento do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- l)** Realizar a limpeza e o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos decorrentes da realização das manutenções objeto do contrato ;
- m)** Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da aplicação das Leis Federais nº 14.133/2021 e 12.305/2010, bem como deverão ser observadas as informações pertinentes contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis², disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU;
- n)** Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, apresentar ao Gestor do contrato um relatório dos serviços executados, incluindo a relação de todas as peças eventualmente substituídas durante a execução do serviço.

6.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a solicitação de pagamento, a relação dos chamados abertos para manutenção corretiva, contendo número de identificação, data e hora de abertura do chamado, data e hora da solução do chamado e defeito constatado;

6.4. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024 e em seus anexos:

² Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, set. 2023, 6ª Ed. Revista, Atualizada e Ampliada. Edição aprovada pela câmara nacional de sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf> - Acesso em 26 de fevereiro de 2024.



- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato;
- b) Realizar a solicitação de fornecimento à CONTRATADA, formalizada por escrito, por meio do encaminhamento da Nota de Empenho;
- c) Conferir, testar e, se for o caso, rejeitar os serviços executados em desacordo com as descrições contidas neste contrato e seu Anexo;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, observados os procedimentos necessários para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho/assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 8.2 deste Contrato.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado em assinar o contrato, na retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



8.2.2. 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado em conformidade com o contratado;

8.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.2.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.4. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à matéria;

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei;

8.6. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso ocasione transtorno no fornecimento;

8.7. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Capítulo, além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, cancelar a Nota de Empenho, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.



9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

Titular:	Nome: Danilo Sulino Silveira Pinto Cargo: Analista Legislativo – Engenheiro Eletricista Matrícula: 201091900
Substituto:	Nome: Weberty Ferreira Nunes Cargo: Assessor Parlamentar – Engenheiro Eletricista Matrícula: 503891021

10.2. A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail);

10.3. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado neste Contrato;

10.4. Cabe ao gestor da contratação fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do fornecimento, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:



- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à execução;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação;
- e) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços já executados, atestando as notas fiscais / faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Verificar a qualidade do produto, podendo exigir qualquer substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Verificar a qualidade dos serviços executados, podendo exigir qualquer substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- h) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE;
- i) Acompanhar e controlar os prazos constantes neste Termo, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- j) Observar se as exigências deste Termo, foram atendidas em sua integralidade;
- k) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA, de manter-se, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Realizar prévia comunicação à Seção de Serviços Especiais de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente - SESMT, informando sobre o



início da execução dos serviços a fim de viabilizar a fiscalização e acompanhamento destes, de modo a garantir o devido cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

11.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a)** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b)** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- d)** Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



12.1. Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se:

12.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta;

12.1.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.1.3. Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE;

13.2. Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

13.2.1. Fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

13.2.1.1. A utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

13.2.1.2. O tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;



13.2.1.3. O tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo Necessário para a realização da finalidade contratual.

13.2.2. A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários para:

13.2.2.1. Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

13.2.2.2. Prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

13.3. A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

13.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

13.6. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

13.7. A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

14.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.



ANEXO 03-A

DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DA REVISÃO GERAL

1.1. Em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de serviço para início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a **REVISÃO GERAL INICIAL** do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) instalados no Palácio Maguito Vilela conforme projeto original aprovado pelo CBM GO, com a completa verificação do estado das peças, componentes e condições de funcionamento dos mesmos e, se necessário, proceder a substituição, reparo, manutenção ou orientação, com vistas a garantir de modo contínuo e ininterrupto, o pleno e perfeito funcionamento do Sistema.

2. DAS MANUTENÇÕES CONFORME ABNT NBR 17240

2.1. As manutenções preventivas e corretivas do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio deverão ser executadas por técnicos habilitados e treinados.

2.2. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** no Sistema de Detecção deverá observar os procedimentos e periodicidade indicados no Capítulo 3 deste Anexo.

2.2.1. As manutenções preventivas têm por finalidade assegurar o pleno e perfeito funcionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, instalado no Palácio Maguito Vilela e aumentar a vida útil das peças, componentes e equipamentos correlatos, bem como prevenir defeitos e impedir a paralisação de seu funcionamento.

2.2.2. Independentemente de o procedimento estar relacionado no Capítulo 3 deste Anexo ou da periodicidade indicada, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias a fim de prevenir e impedir defeitos do Sistema, podendo inclusive propor alterações na periodicidade de determinada intervenção, observando-se o disposto no **item 5.6** do Termo de Referência.

2.2.3. ~~A realização de procedimentos não previstos neste Termo de Referência~~



ou a realização de procedimentos em periodicidade inferior a indicada no Capítulo 3 não ensejará nenhum custo adicional à CONTRATADA.

2.2.4. A periodicidade das manutenções preventivas no Sistema Detecção deve ser definida, no mínimo atendendo ao item 10.5 da ABNT NBR 17240, levando em conta a dimensão da instalação, área protegida, quantidade de detectores, tipos de ambientes, presença de poeira, vapores, insetos e nível de confiabilidade desejado. É necessário observar que quanto mais crítica e agressiva for a área protegida, menor deve ser o intervalo entre as manutenções.

2.2.5. A periodicidade definida para as manutenções preventivas não poderá ultrapassar três meses.

2.2.6. O roteiro mínimo da manutenção preventiva consistirá nas seguintes atividades:

2.2.6.1. Medição da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comandos;

2.2.6.1.1. Ao final de cada medição, deverá comparar com a leitura realizada na manutenção anterior.

2.2.6.2. Verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;

2.2.6.3. Verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;

2.2.6.4. Verificação do estado e carga das baterias;

2.2.6.5. Medição de tensão da fonte primária.

2.3.A MANUTENÇÃO CORRETIVA do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) deverá ser executada a qualquer tempo e sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, não havendo limitação do número de visitas ou chamados durante toda a vigência contratual.



2.3.1. A CONTRATADA atenderá 2 vezes por semana, durante todo o período contratual, em horário comercial, em dias e horários pré-estabelecidos junto a CONTRATANTE, munidos de todo o ferramental e equipamentos de teste necessários à execução de suas tarefas, que serão orientadas conforme Plano de Manutenções, Operações e Controle.

2.3.2. O prazo para início da execução dos serviços de manutenção corretiva não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, contados a partir do chamado emitido pela CONTRATANTE, a qual poderá ocorrer por meio telefônico, e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio disponível e acordado entre as partes.

3. DOS PROCEDIMENTOS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. Durante a **REVISÃO GERAL INICIAL** e as **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** a CONTRATADA deverá verificar as condições de instalação, funcionamento, o estado de conservação de todo o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, emitir relatório conclusivo dos serviços realizados pela Construtora, de todo o sistema e realizar, dentre outros procedimentos necessários, os descritos a seguir.

3.2. MENSALMENTE a CONTRATADA deverá:

3.2.1. Inspecionar 2 vezes por semana, durante todo o período contratual, em horário comercial, em dias e horários pré-estabelecidos junto a CONTRATANTE, munidos de todo o ferramental e equipamentos de teste necessário à execução de suas tarefas, que serão orientadas conforme o plano de manutenção a ser executada na ALEGO.

3.2.2. Limpar e inspecionar os quadros de comando da Central de detecção, principalmente:

3.2.2.1. Os componentes dos quadros, placas, proteção, contadoras e legendas, quanto ao seu desgaste e regulagem;

3.2.2.2. Módulos, dispositivo de detecção, laços e sirenes, quanto ao seu funcionamento, limpeza, desgaste natural e rompimento;



3.2.2.3. Os LED's de monitoração das Centrais e dos microprocessadores;

3.2.2.4. Anilhar cabos de comando e alimentador.

3.2.3. Inspeccionar a Central de Detecção, principalmente quanto:

3.2.3.1. A existência de vibrações ou ruídos anormais quando de sua movimentação;

3.2.3.2. A existência de alarme falso por parte da central;

3.2.3.3. A existência de algum rompimento nos laços;

3.2.3.4. O funcionamento dos links de comunicação para os equipamentos estacionários, como Quadro Elétrico do Motor exaustor, quadro elétrico das bombas de pressurização e quadro de bombas de incêndio;

3.2.3.5. O funcionamento das botoeiras, dispositivo de incêndio, sinalizadores, sirenes e laços;

3.2.3.6. Emissão de relatório, contendo todas as ocorrências;

3.2.3.7. Medições da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme, comandos e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;

3.2.3.8. Supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;

3.2.3.9. Verificar o visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;

3.2.3.10. Verificar o estado e carga das baterias;

3.2.3.11. Realizar a limpeza dos componentes do sistema a cada atividade de manutenção, se necessário;

3.2.3.12. Medição de tensão da fonte primarias.

3.2.4. Verificação e testes mensais, principalmente:

3.2.4.1. O funcionamento dos flashes;



- 3.2.4.2. Calibração e ajustes dos sensores medidores;
- 3.2.4.3. Das condições gerais dos painéis das controladoras, conexões, redes e comunicação;
- 3.2.4.4. Dos Drivers;
- 3.2.4.5. De todos os circuitos do sistema de alarmes;
- 3.2.4.6. Reparar ou substituir acionadores manuais, sensores de fumaça, placas de comunicação;
- 3.2.4.7. Baterias e demais componentes das Centrais (placas, fontes, teclados);
- 3.2.4.8. Reparar ou substituir componentes da alimentação e proteção elétrica das centrais de alarme, tais como disjuntores, terminais, conexões de aterramento;
- 3.2.4.9. Programar as Centrais de alarme que apresentarem falhas ou incoerência na programação;
- 3.2.4.10. Identificar a localização dos pontos de detecção e acionamento que se encontrarem sem identificação ou mal identificados no programa;
- 3.2.4.11. Limpar todos os componentes do sistema na frequência necessária para garantir seu funcionamento;
- 3.2.4.12. Manter o registro de todos os problemas e atividades relativos aos sistemas de alarme.

3.3. TRIMESTRALMENTE a CONTRATADA deverá:

- 3.3.1. Realizar ensaio funcional por amostragem dos detectores com gás apropriado, fonte de calor ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, no mínimo 25% do total de detectores, garantindo que 100% dos detectores sejam ensaiados no período de um ano;

3.3.2. Realizar ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema;



- 3.3.3. Realizar ensaio funcional dos avisadores sonoros;
- 3.3.4. Realizar ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os sistemas automáticos de combate a incêndio;
- 3.3.5. Realizar ensaio funcional dos painéis repetidores;
- 3.3.6. Verificar se houve alteração nas dimensões, da área protegida, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão do projeto;
- 3.3.7. Verificar a existência de danos na rede de eletroduto ou fiação.
- 3.3.8. Verificar o consumo de cada circuito do sistema de detecção e alarmes através de medições de tensão;
- 3.3.9. Verificar todos os bancos de baterias e fontes de acordo com as instruções do Fabricante.

4. DEMAIS ATIVIDADES

- 4.1. Desenvolver no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) melhorias contínuas do Sistema, de acordo com a necessidade, com apresentação de um projeto executivo.
- 4.2. Elaborar lista de verificação para as inspeções.
- 4.3. Fornecer relatório mensal das atividades.
- 4.4. Oferecer suporte técnico, via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 4.5. Fornecer matérias de consumo e ferramental necessário para realização das manutenções preventivas e corretivas.
- 4.6. Inspecionar o painel de detecção e alarme, das gerenciadoras e controladoras do sistema de automação predial de todas as unidades.
- 4.7. Verificar condições gerais do sistema supervisorio.
- 4.8. Verificar condições gerais do sistema de operação do sistema.



- 4.9. Observar se não há indicação de "trouble" no display do painel.
- 4.10. Observar se há indicação de alimentação VAC.
- 4.11. Efetuar medição de tensão na entrada AC da fonte.
- 4.12. Verificar as mensagens de falhas ou alarmes de cada uma das centrais.
- 4.13. Verificar os LED'S de comunicação se está indicando situação normal.
- 4.14. Verificar a atualização do relógio.
- 4.15. Limpar os contatos e tratamento para neutralizar oxidações.
- 4.16. Observar no histórico do painel se houve indicações de falha ou alarme.
- 4.17. Analisar o histórico de eventos dos painéis, gerenciadoras de campo e softwares.
- 4.18. Anotar tensão e corrente dos instrumentos do painel e baterias.
- 4.19. Acompanhar e dar o suporte necessário ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) em casos de vistorias, testes e inspeções.

5. RELATÓRIOS

- 5.1. Após todos os testes, a CONTRATADA deverá emitir relatórios informando todos os eventos encontrados durante as visitas e as condições em que foram deixadas no final da inspeção.
- 5.2. Quanto aos serviços executados em caráter emergencial, deverá ser emitido relatório de visita emergencial apontando o motivo, as ações tomadas e o tempo gasto.
- 5.3. Todos os testes deverão ser registrados em planilhas individuais e posteriormente inseridos no relatório mensal.

6. SIMULAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá realizar simulação trimestral de incêndio para verificar o funcionamento do Sistema de detecção de incêndio.

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá simular fumaça nos blocos A e C, para verificar se os motores exaustores entram em operação.



6.2. Todos os equipamentos usados na realização dos serviços e testes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7. MODELOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CENTRAIS DE INCÊNDIO, DISPOSITIVOS E MÓDULOS

7.1. Central de Detecção e Alarme de Incêndio digital: Siemens Cerberus ECO FS18.

7.2. Dispositivo de Detecção de Fumaça com a Base: Siemens FDO 181.

7.3. Dispositivo de Temperatura com a base: Siemens FDT 181.

7.4. Módulos de Entrada/saída: Siemens FDC10181-2.

7.5. Acionador Manual: Siemens FDM 181.

8. SERVIÇO DE CONSULTORIA

8.1. A CONTRATADA deverá, em caso de necessidade de adequação do SDAI, prestar o serviço de consultoria e elaboração do projeto básico executivo com orçamento, para que a contratante tenha possibilidade de contratar os serviços.

8.1.1. Somente será considerada adequação, para fins de obrigação da CONTRATADA, as alterações de layout e afins que ocorram dentro da edificação do Palácio Maguito Vilela.



ANEXO 04

DECLARAÇÕES

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

(Nome) _____, CNPJ Nº _____, endereço _____,
nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____,
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no edital do
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece e concorda com todos os termos deste Edital e seus anexos;
- b) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) A proposta comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art 63 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021;
- d) Cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei 14.133/2021;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Legislativo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de



decisão (inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021, e suas alterações;

g) Não possui qualquer punição no âmbito do Estado de Goiás, que inviabilize a sua participação no presente certame;

h) Não possui condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, estando ciente quanto a impossibilidade de a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás contratar pessoa jurídica que se encontre nessa condição.

Local, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal

RG: / CPF:

Carimbo de CNPJ



ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 34/2024 da ALEGO, que vistoriei a unidade administrativa pertencente à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, avaliando minuciosamente os ambientes em que serão prestados os serviços, e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato, estando ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos. Declaro que todas as dúvidas que porventura foram por mim questionadas foram respondidas pela equipe técnica da Assembleia Legislativa. Declaro utilizar quaisquer informações recebidas exclusivamente para as finalidades previstas neste edital, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal. Declaro que visitei os ambientes de trabalho destinados para execução dos serviços e estou ciente do grau de dificuldade e possuímos a devida capacitação necessária para a execução dos serviços a serem contratados.

Local, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da ALEGO

RG: / CPF:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

RG: / CPF:

Carimbo de CNPJ

Contato da empresa



ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 34/2024 da ALEGO, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

Local, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da ALEGO

RG: / CPF:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

RG: / CPF:

Carimbo de CNPJ

Contato da empresa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300030003100320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SANTIAGO SAMPAIO LOPES** em **16/08/2024 11:26**

Checksum: **C310F697649B1C164A9515DF9F6830DA5D8B02D52E24ACDE6CB3B51B9AD0F24D**

Assinado eletronicamente por **RODRIGO GABRIEL MOISES** em **16/08/2024 11:40**

Checksum: **3D76A58CE659045CCD96AA67FD671E880F1C456F9CD413FD7B0490F3F9C64E68**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003100320034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.